



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Sexta-feira • 9 de Janeiro de 2015 • Ano VII • Nº 499

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 155 de 09 de janeiro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e oferecer como garantia receitas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no Âmbito do Programa Pró-Transporte, Pavimentação e Qualificação de Vias – PAC 2 – 3ª Etapa e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LEI Nº 155 DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e oferecer como garantia receitas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no Âmbito do Programa Pró-Transporte, Pavimentação e Qualificação de Vias – PAC 2 – 3ª ETAPA e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, **JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e oferecer como garantia receitas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do PAC 2 – Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias – 3ª Etapa, nos termos da Portaria nº 492 de 23/10/2013, Portaria nº 233 de 29/04/2014 e suas alterações e Resolução CMN 2.827/2001, artigo 9ºW destinados a PAVIMENTAÇÃO EM TSD COM DRENAGEM SUPERFICIAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a oferecer, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPNT0JIG4P2BLCMQZPQMAW

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contido no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos não pagos, em caso de vinculação.

§3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito:**

Formosa do Rio Preto - BA, 09 de Janeiro de 2.015.

---

Jabes Lustosa Nogueira Junior  
**Prefeito Municipal**

---

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPNT0JIG4P2BLCMQZPQMAW

Esta edição encontra-se no site: [www.formosadoriopreto.ba.io.org.br](http://www.formosadoriopreto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL